TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273040-83.2022.4.05.00	00) e nº de classe (PRC228516-AL (@))
---	---------------------------------------

Extrato do Autor : PATRICIA DE QUEIROZ CARVALHO ZIMBRES

Extrato do Autor : PATRI	CIA DE QUEIROZ CARVALHO	O		
Demonstrativo de Cálco PRC228516	solı			
Valor Original	169.991,04			
Valor Custa	0,00			
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução		
Valor Principal	75.497,74	7		
Juros	94.493,30			
Valor SELIC	0,00	<u></u>		
Multa	0,00	•		
Encargo	0,00	-		
Valor PSS	9.026,90			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)		
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	87.124,47			
Juros Atualz.	109.045,37]]= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00]		
Juros SELIC	6.392,21	- valor principal atualz, v Ind atualização (selic) + valor juros atualz v Ind Atualização		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Atualz	10.749,35	= Valor PSS x Ind. de Atualização		
Compensação de Mora	4.213,39	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora		
Atualização (VIr.Inscrito)		□b		
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1		
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)		
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	92.314,56			
Juros	115.541,31			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	6.773,00	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
PSS Corrigido	11.389,69] = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção		
Compensação de Mora	4.464,38			
Correção (VIr. Custas)	0,00			
Valor a Receber	219.093,25			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIAO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Calculo						
•	(0273040-83.2022.4.05.0000 CIA DE QUEIROZ CARVALHO) e nº de classe (PRC228516-AL (@)) O ZIMBRES				
		= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)				
Valor Pago (Lote Autz.)	219.093,25	= Pagamento Efetivado				
Saldo Devedor	0,00					
1 - Atualização Abr/202 Valor original: 169.991,0- * 1,0142001135 (IPCA-E * 1,0813431143 (IPCA-E * 1,0522502823 (IPCA-E + 0,0077 (SELIC - Índice + 0,0073 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice + 0,0093 (SELIC - Índice 1.2 - Juros Compensaç * 4,836059 % (Compens	0273040-83.2022.4.05.0000) 2 4 Acumulado - Cálculo - Dez/2 Acumulado - Anual - Jul/2020 Acumulado - Parcial - Nov/20 Mensal - Dez/2021) Mensal - Jan/2022) Mensal - Fev/2022) Mensal - Mar/2022)	0) () () () () () () () () () () () () ()				
Valor atualizado até Abri * 1,0173 (IPCA-E Mensa * 1,0059 (IPCA-E Mensa * 1,0069 (IPCA-E Mensa * 1,0013 (IPCA-E Mensa * 0,9927 (IPCA-E Mensa * 0,9963 (IPCA-E Mensa * 1,0016 (IPCA-E Mensa * 1,0053 (IPCA-E Mensa * 1,0052 (IPCA-E Mensa * 1,0055 (IPCA-E Mensa * 1,0076 (IPCA-E Mensa	bril/2022 até Maio/2023 - Par l/2022 = 206.775,44 I - Mês/Ano = 04/2022 e Ano I - Mês/Ano = 05/2022 e Ano I - Mês/Ano = 06/2022 e Ano I - Mês/Ano = 07/2022 e Ano I - Mês/Ano = 08/2022 e Ano I - Mês/Ano = 09/2022 e Ano I - Mês/Ano = 10/2022 e Ano I - Mês/Ano = 11/2022 e Ano I - Mês/Ano = 12/2022 e Ano I - Mês/Ano = 01/2023 e Ano I - Mês/Ano = 02/2023 e Ano I - Mês/Ano = 03/2023 e Ano I - Mês/Ano = 03/2023 e Ano I - Mês/Ano = 03/2023 e Ano	de Exercício = 2023)				

219.093.25 **Nota Explicativa:**

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupanca correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273040-83.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228516-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC228516)\$			
	Sucumbencial	Contratual		
Valor Original	0,00	14.781,83		
Valor Custa	0,00	J ·		
Detalhamento do valor red	quisitado pelo Juízo da Ex	- cecução		
Valor Principal	6.565,02			
Juros	8.216,81			
Valor SELIC	0,00			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Data Cálculo	30/12/2019			
Data Autuação	31/03/2022			
Detalhamento do valor At	ualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)		
Índice de Atualização —	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)		
muice de Atualização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	o/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %			
Valor Principal Atualz.	7.576,04]		
Juros Atualz.	9.482,20	 _= Valor Juros x Ind. de Atualização		
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	555,83			
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	366,38	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa		
Atualização (VIr.Inscrito)	17.980,45	+ compensação de mora	is selic + julios selic + elicalgos + multa	
Detalhamento do valor co	rrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela : 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)	
-				
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional		
Valor Principal	8.027,35			
Juros	10.047,06			
Valor SELIC	0,00			
Juros SELIC	588,94	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido		
Multa	0,00			
Encargo	0,00			
Compensação de Mora	388,20]		
Valor a receber	19.051,55	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)		
Valor Pago (Lote Autz.)	19.051,55			
Saldo Devedor	0,00			
Índices utilizados no Demo	onstrativo de cálculo			

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0273040-83.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC228516-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC228516-AL (@)) - (0273040-83.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 14.781,83
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4.836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 17.980.45
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 17.980,45
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

= 19.051,55 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.